



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
CNPJ nº 86.982.253/0001-23



PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 006/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021

DATA DA ABERTURA: 16/06/2021

OBJETO: ASSESSORIA CONTÁBIL, ASSESSORIA FINANCEIRA, LEVANTAMENTO PATRIMONIAL, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS CONTÁBEIS PARA ÓRGÃOS DE CONTROLE NO ÂMBITO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, ELABORAÇÃO DE BALANÇOS CONTÁBEIS E FECHAMENTO CONTÁBIL DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS.

EU, MÁRCIA COSTA NEVES GUIMARÃES, SUBSCREVO E ASSINO.



PORTARIA Nº 003/2021

“NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Fica nomeado, nos termos legais, os seguintes membros titulares e suplentes para compor a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto/MG para o exercício de 2021.

- **MÁRCIA COSTA NEVES GUIMARÃES – Presidente**
- **LEONARDO AUGUSTO BOUSADA DE AZEVEDO – Membro Titular**
- **CRISTIANO DIAS BOUZADA – Membro Titular**
- **ROMILDO ANGELO VARDIERO NERY– Membro Suplente**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrárias esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se, dê ciência.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, 04 de Janeiro de 2021.

JOÃO BATISTA BASTOS

Presidente da Câmara Municipal



REQUISIÇÃO

De: Presidência da Câmara
Para: Comissão Permanente de Licitação
Data: 16/06/2021

Sra. Presidente da CPL,

Considerando a necessidade de se contratar um profissional e/ou empresa especializada para prestar consultoria e assessoria contábil ao Poder Legislativo Municipal;

Considerando que a proposta apresentada pela empresa **ECAP EMPRESA DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA** preenche as reais necessidades da Câmara Municipal, bem como apresenta-se razoável e dentro da média praticada no mercado;

Considerando a redação do art. 25 do decreto-Lei 9295 de 27 de maio de 1946, com sua redação dada pelo art. 2º da Lei 14.039/2020 e ainda, considerando que a empresa em questão possui ampla experiência no mercado;

Considerando a razoabilidade do preço ofertado, o qual está condizente com a realidade do mercado, tudo conforme pesquisas de mercado levadas a efeito pela Presidência;

RESOLVE:

- Requisitar a abertura de procedimento licitatório para a contratação da empresa **ECAP EMPRESA DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C**, por inexigibilidade de licitação, de acordo com as regras de regência estatuídas na Lei 8666/93.

João Batista Bastos
JOÃO BATISTA BASTOS

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO –
MG**



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
CNPJ nº 86.982.253/0001-23



ANEXO I

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL ABRANGENDO:

1) Assessoria contábil, assessoria financeira, levantamento patrimonial, elaboração de relatórios contábeis para órgãos de controle no âmbito municipal, estadual e federal, elaboração de balanços contábeis e fechamento contábil dos exercícios financeiros.

A CONTRATADA prestará os serviços constantes do objeto deste instrumento contratual nas dependências da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto - MG.

Câmara Municipal de Barão do Monte Alto - MG, 16 de junho de 2021.

JOÃO BATISTA BASTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO-
MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
CNPJ nº 86.982.253/0001-23



ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO – Nº 006/2021
Modalidade: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

Senhor Presidente,

Em atendimento a requisição de Vossa Excelência para a contratação da empresa ECAP EMPRESA DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA, por inexigibilidade de licitação, visando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil ao Poder Legislativo Municipal, solicito de V.S.^a que seja a mesma formalmente autorizada nos moldes previstos na Lei 8.666/93 e suas modificações, cujo valor mensal é de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), que está adequado àqueles valores praticados no mercado, conforme pesquisa realizada pela própria Presidência da Casa.

Barão do Monte Alto (MG), 16 de junho de 2021.

MÁRCIA COSTA NEVES GUIMARÃES
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
CNPJ nº 86.982.253/0001-23



DESPACHO

Nos termos da Lei, determino que seja o presente Processo autuado, protocolado e numerado e autorizo a abertura do mesmo na modalidade pertinente, observada a Lei em vigor.

Barão do Monte Alto-MG, 16 de junho de 2021.

JOÃO BATISTA BASTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO –
MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
CNPJ nº 86.982.253/0001-23



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL

Ao: Departamento de Contabilidade

Data: 16/06/2021

Prezado Senhor,

Tendo em vista a requisição do Sr. Presidente objetivando a contratação da empresa ECAP EMPRESA DE COSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil ao Poder Legislativo, solicito de V.S.^a a fineza de informar se há disponibilidade de ordem financeira para fazer face às despesas referentes ao objeto supra citado, bem como a indicação da específica dotação orçamentária, ressaltando que o valor da contratação é de R\$2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais) mensais.

Atenciosamente,

MÁRCIA COSTA NEVÉS GUIMARÃES
Presidente da CPL



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Para: Comissão Permanente de Licitação
Data: 16/06/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001.000.01.031.0001.2002.3.3.90.35.00

FINALIDADE:

Contratação da empresa **ECAP EMPRESA DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA**, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil ao Poder Legislativo.

Informamos, para fins de comprovação em procedimento licitatório, que existe dotação orçamentária para este determinado fim e que os recursos referentes à dotação específica estão à disposição.


BRUNO DE CAMPOS MORAIS
CONTADOR – CRC MG 080191/00



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
CNPJ nº 86.982.253/0001-23



REQUISIÇÃO DE PARECER JURÍDICO A RESPEITO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

Senhor Assessor,

Tendo em vista a requisição do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto – MG, objetivando a contratação da empresa **ECAP EMPRESA DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA**, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil ao Poder Legislativo, pedimos seja emitido parecer jurídico acerca da possibilidade de se promover a contratação pleiteada na modalidade indicada pelo Sr. Presidente.

Atenciosamente,

MÁRCIA COSTA NEVES GUIMARÃES
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
CNPJ nº 86.982.253/0001-23



ATA DA REUNIÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de junho de 2021, na sede da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto – MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação para deliberar sobre a requisição oriunda do Sr. Presidente para contratação da empresa ECAP EMPRESA DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil ao Poder Legislativo, aliado ao bem lançado parecer jurídico emitido pelo jurídico da Casa e, ainda, considerando as justificativas inseridas na requisição; considerando que a empresa a ser contratada possui notória qualificação no campo de sua especialidade, mormente levando em conta que a mesma vem prestando serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica a diversos outros municípios de Minas Gerais, conforme atestados acostados aos autos; considerando tudo mais que dos autos consta, a Comissão Permanente de Licitação concluiu que se aplica à contratação em tela a inexigibilidade de licitação preconizada na legislação pertinente – Lei 8.666/93. Nesse sentido, na esteira do Parecer Jurídico encartado nos autos, concluímos pela contratação da empresa ECAP EMPRESA DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA, por inexigibilidade de licitação, e, ainda, devido ao preço da contratação no valor de R\$ 20.650,00 (vinte mil seiscentos e cinquenta reais) a serem pagos em 07 (sete) parcelas de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais) mensais que está adequado àqueles praticados no mercado, salientando que deverão ser observadas as demais condições atinentes ao processo, tais como: ratificação/homologação, publicação e formalização contratual.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:


MÁRCIA COSTA NEVES GUIMARÃES
PRESIDENTE


LEONARDO AUGUSTO BOUZADA DE AZEVEDO
MEMBRO


CRISTIANO DIAS BOUZADA
MEMBRO



PARECER JURIDICO

Consultado pela CPL da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto/MG sobre a legalidade do procedimento objetivando a contratação da empresa **ECAP EMPRESA DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA**, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil ao Legislativo Municipal, posiciono-me favoravelmente.

Dentro deste diapasão, a contratação da empresa **ECAP EMPRESA DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA** preenche os requisitos exigidos pela Lei de Licitações, configurando, assim, hipótese de inexigibilidade de certame.

Importante ressaltar aqui a importante modificação introduzida no ordenamento jurídico pela edição da Lei 14.039/2020.

Referida lei alterou a redação do art. 25 do Decreto-Lei 9295 de 27 de maio de 1946, acrescentando à sua redação os parágrafos 1º e 2º que assim dispõem:

“Art. 25.

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)

Desse modo, verifica-se que a empresa que se pretende contratar apresentou farta documentação que comprova de forma robusta sua notória especialização. Do mesmo modo, a proposta de preços apresentada encontra-se dentro dos parâmetros de preço praticados no mercado, conforme se deduz das cotações de preços apresentadas pela Presidência.

Assim, opino pela contratação direta da empresa **ECAP EMPRESA DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA** para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil ao Poder Legislativo Municipal, por inexigibilidade de licitação.

É o parecer, s.m.j.

Barão do Monte Alto (MG), 16 de junho de 2021.

Jerônimo Antônio de Almeida
OAB-MG nº 103.495.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
CNPJ nº 86.982.253/0001-23



PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO NA
MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação (C.P.L.) da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto – MG, Senhora Márcia Costa Neves Guimarães, torna público o resultado da Inexigibilidade n.º 001/2021.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil ao Poder Legislativo Municipal.

EMPRESA	VALOR MENSAL
ECAP EMPRESA DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA	R\$2.950,00

O Presente Processo de Inexigibilidade foi publicado no quadro de aviso desta Câmara Municipal em 16 de junho de 2021.

MÁRCIA COSTA NEVES GUIMARÃES
Presidente da Comissão Licitação



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, por um lado, o MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO, com sede na Rua Othonio Antunes, Nº 570, Bairro Centro, nesta cidade de BARÃO DO MONTE ALTO, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 86.982.253/0001-23, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor JOÃO BATISTA BASTOS, brasileiro, casado, denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, ECAP Empresa de consultoria em Administração Pública S/C Ltda, com sede comercial na Rua Professor José Lintz, nº 173, Bairro Mina de Ouro, na cidade de Leopoldina Estado de Minas Gerais CEP 36.700-000 inscrita no CNPJ sob o nº 02.926.829/00001-45 representada pelo Eloy do Vale Neto, brasileiro, casado, Contador portador do CPF nº 409.949.616-34, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de Contrato Administrativo, vinculado nas disposições do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2021/INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06, e demais disposições legais aplicáveis e ainda, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, como se nele estivessem transcritas, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, em atendimento as demandas desta municipalidade, para prestação de serviços diversos de natureza contábil e fiscal, encaminhamento de relatórios aos órgãos fiscalizadores, sendo:

1) – EXECUÇÃO

- Registro de Fatos da Execução Orçamentária;
- Execução de toda parte Orçamentária e Financeira;
- Responsabilizar pela contabilização orçamentária;
- Controle de dotação orçamentária;
- Fechamento dos balancetes mensais;
- Responder mensalmente e quando solicitado ao TCEMG;
- Confecção do Balanço anual;

Barão



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
CNPJ nº 86.982.253/0001-23



Confecção de Livros contábeis;

Elaboração da Prestação de contas anual;

Confecção de Relatórios gerenciais dirigidos ao Presidente da Câmara;

Elaboração de Relatórios de Execução Orçamentário e Gestão Fiscal;

2 – ASSESSORIA E CONSULTORIA:

a) Desenvolver junto a presidência da Câmara Municipal toda a execução, avaliações, diagnósticos, propostas de soluções e acompanhamento da gestão orçamentária e do exercício financeiro, buscando cumprimento das leis 4.320/64 e LC n.º 101/2000;

b) Efetuar acompanhamento da execução orçamentária para análise e avaliação orçamentária e financeira, atendendo as exigências da prestação de contas eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e informações para consolidação das contas do Poder Legislativo com o Município;

c) Prestar consultoria nas áreas de: Planejamento, Tesouraria, Finanças, Contabilidade;

d) Assessorar nas exigências legais nas peças de planejamento público, sendo, Diretrizes Orçamentárias, abertura de créditos adicionais e especiais, Orçamento Anual e PPA;

e) Acompanhamento da execução orçamentária, movimentação contábil e financeira;

f) Prestar consultoria na elaboração de balanços, relatórios e anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000) e Lei 4.320/64 e na prestação de contas anual junto ao TCEMG;

g) Elaborar relatórios gerenciais mensalmente e emitir pareceres com apontamentos para a tomada de decisão;

h) Assessorar os trabalhos de contabilidade, no que tange a execução orçamentária e financeira, para fins de encaminhamento de informações mensais aos órgãos de fiscalização interna e externa, para fins de consolidação orçamentária, nos termos da Lei;

i) Assessorar na devida contabilização de itens específicos de acompanhamento de contratos, convênios e termos aditivos.

Sob

Barão do Monte Alto
João



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
CNPJ nº 86.982.253/0001-23



j) Acompanhar e orientar, sempre que for solicitado, os serviços de Contabilidade, Pessoal e Patrimônio, com total responsabilidade no envio das informações aos órgãos fiscalizadores: Receita Federal (Dirf, DCTC, GFIP) e demais informações necessárias;

l) Auxiliar nas informações das prestações de contas junto ao TCE/MG, bem como esclarecer e apresentar justificativa técnica junto a processos abertos pelo o TCE/MG;

n) Auxiliar e assessorar no envio dos relatórios nos termos das Instruções Normativas e legislação do TCE/MG vigentes;

o) Assessoramento consultoria a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas na análise da LOA, LDO e PPA, bem como nas audiências públicas;

p) Capacitação de servidores do setor financeiro e contábil.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Prazo da Vigência

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência iniciado no ato da assinatura com vencimento em 31/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor Contratual

3.1 - Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará o CONTRATADO o valor total de R\$ 2.950,00 (Dois mil, novecentos e cinquenta reais), conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Acréscimos e Supressões

4.1. O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde que justificados.

4.2. Não haverá reajustes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento

5.1 - O pagamento do objeto deste instrumento de contrato administrativo será realizado em mensalmente, ficando condicionado na respectiva a emissão da Nota Fiscal devendo ter comprovação de entrega e atestado na Nota Fiscal/Fatura, comprovadas a manutenção das exigências da habilitação em até trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fonte de Recursos e Dotação Orçamentária

6.1 - As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente, que será empenhado de acordo com a necessidade e solicitação: 01.031.0001.2.002.3.3.90.35.00 – Ass. e Cons. – Serv. de Pessoa Jurídica.

Sob
Barão
de

Braços



CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da Contratada

7.1 - Fornecer os bens/serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes na proposta ofertada e nos termos da cláusula primeira, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminedada; deverá ser observado o critério definido pela Câmara Municipal, para entrega do produto.

7.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.3 - Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE.

7.4 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se as penas e multas estabelecidas além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

7.5 - A CONTRATADA fica obrigada a substituir o produto que não apresentarem condições de serem utilizados, ou no momento do recebimento apresente qualquer tipo de dano na embalagem e prazo de validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

7.6 - Fornecer os bens e produtos à Contratante, de forma permanente e regular, nas mesmas quantidades contratadas.

7.7 - Arcar com eventuais prejuízos à Contratante e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do contratado.

7.8 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto aos bens recusados.

7.9 - Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que os bens ou prestação dos serviços sejam realizados com esmero e dedicação.

7.10 – Cumprir fielmente ao estabelecido na Cláusula Primeira, sendo de sua inteira responsabilidade.

7.11 – Fica expressamente proibido a utilização de informações ou remessa de informações da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto por qualquer meio.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da Contratante

8.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores próprios, através de crédito em conta corrente bancária ou diretamente ao

Blalves
Seb
João



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
CNPJ nº 86.982.253/0001-23



responsável pelo licitante observando-se as disposições da Lei nº 4.320/64, nos termos da cláusula quarta.

8.2 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento dos bens especificados na cláusula primeira, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável; pela execução, reservando-se a Administração, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

8.3 - Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

8.4 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8.5 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

8.6 - Fica reservado o direito de interromper o contrato a qualquer momento, ou prorrogá-lo, bem como adquirir os produtos no todo ou em parte, de acordo com as necessidades da administração.

8.7 – Qualquer informação prestada de forma irregular pela contratada, a contratante ficará isenta, sendo assumido pela contratada.

CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização de Entrega

9.1 – Os serviços serão executados em conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira do presente instrumento e será fiscalizado por servidores da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

10.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a previa e ampla defesa, SERÃO APLICADAS as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

10.2 – Advertência.

10.3 – Multa.

10.3.1 - pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues.

10.3.2 - pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do (s) bem (s);

10.3.3 - pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas dos próprios fornecidos, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição,

BRABOS



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
CNPJ nº 86.982.253/0001-23



2% (dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído corrigidos;

10.3.4 - pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

10.3.5 - pelo não cumprimento de quaisquer condições fixado na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

10.3.6 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.3.7 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

10.4 - Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades tratadas nos incisos 11.2.3 e 11.2.4 do item anterior.

10.4.1 – descumprimento do prazo de fornecimento;

10.4.2 – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento a solicitação não ocorrer no prazo estabelecido, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

10.4.3 – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

10.5 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficara sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

10.6 – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.7 – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido a CONTRATADA as importâncias alusivas a multas ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

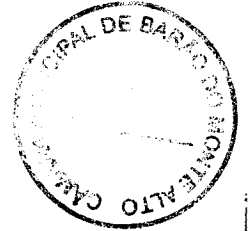
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

11.1 - Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses

BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
CNPJ nº 86.982.253/0001-23



previstas no Art.78, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, desde que cabível a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.

11.2 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78, sem haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art.79, no que couber.

11.3 – As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

11.4 - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão.

11.5 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

11.6 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

11.7 - O atraso injustificado na entrega dos bens e produtos.

11.8 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Convocação e no contrato.

11.9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

11.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

11.11 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.12 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Condições de Habilitação e Qualificação

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vinculação ao Processo de Licitação

13.1 - Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, os anexos, documentos estabelecidos no Edital do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2021/INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Das Disposições Finais

BRAS



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
CNPJ nº 86.982.253/0001-23



14.1 - Aplicar-se-á Lei no 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente contrato.

14.2 - E competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Palma, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3 - E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina a CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

E, por estarem justas e acertadas as partes, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e para os fins de direito, elegendo o foro da Comarca de Palma, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas as dúvidas que surgirem do presente instrumento na presença das testemunhas.

Barão do Monte Alto, 18 de junho de 2021.

João Batista Bastos

JOÃO BATISTA BASTOS
CÂMARA MUNIC. DE BARÃO DO
MONTE ALTO -MG
CONTRATANTE

Eloy do Vale Neto

ELOY DO VALE NETO
ECAP -EMPRESA DE
CONSULTORIA EM
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C
LTDA CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

João da Silva Lima Junior CPF: 070.096.516-55

Bianca Rodrigues Alves CPF: 070.307.986-78



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
CNPJ nº 86.982.253/0001-23



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 06/2021
INEXIGIBILIDADE N.º 01/2021
DATA: 18 de junho de 2.021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, em atendimento as demandas desta municipalidade, para prestação de serviços diversos de natureza contábil e fiscal, encaminhamento de relatórios aos órgãos fiscalizadores.

CONTRATADA: ECAP Empresa de consultoria em Administração Pública S/C Ltda, com sede comercial na Rua Professor José Lintz, nº 173, Bairro Mina de Ouro, na cidade de Leopoldina Estado de Minas Gerais CEP 36.700-000 inscrita no CNPJ sob o nº 02.926.829/00001-45 representada pelo Eloy do Vale Neto, brasileiro, casado, Contador portador do CPF nº 409.949.616-34.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão CÂMARA MUNICIPAL, com sede na Rua Othonio Antunes, Nº 570, Bairro Centro, nesta cidade de BARÃO DO MONTE ALTO, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 86.982.253/0001-23.

DO VALOR: R\$ 20.650,00(Vinte mil seiscentos e cinquenta reais) divididos em 06 (seis) vezes mensais de R\$2.950,00 (Dois mil novecentos e cinquenta reais).

PRAZO DO CONTRATO: 18/06/2021 a 31/12/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 01.031.0001.2.002.3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Publique-se.

Barão do Monte Alto, 18 de junho de 2.021.

JOÃO BATISTA BASTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL